



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Estadual de Educação  
Secretaria Geral

## ATA DE REUNIÃO

### **Ata da 2067ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, realizada em 28 de outubro de 2025.**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro, Dia do Funcionário Público, às **09h59** reuniu-se o Conselho Estadual de Educação, **por meio de videoconferência**, sob a presidência do Conselheiro RICARDO TONASSI SOUTO, estando presentes os Conselheiros: ANA VALENTINA NATAL MEIRELLES, ANDERSON LUIZ BEZERRA DA SILVEIRA, ANGELA MENDES LEITE, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CLÉBER BITTENCOURT DA SILVA, DIEGO JORGE FERREIRA, HERCULES PEREIRA, JHONATAN PACHE FARIA, JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA ZAIB, LEANDRO PEREIRA DA FONSECA, LINCOLN TAVARES SILVA, LUCIANA SOARES MARÇAL, LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, PEDRO AUGUSTO FLEXA RIBEIRO, RICARDO TONASSI SOUTO, SÔNIA PEGORAL SILVA. AUSENTES OS CONSELHEIROS, CONRADO ANTUNES RAUNHEITTI, MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS (falta justificada), RAYMUNDO NERY STELLING JUNIOR. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS: I.1-** Inicialmente, Presidente Ricardo Tonassi solicitou que a Secretária Geral declarasse o quorum regimental presente. Em seguida, colocou em pauta a aprovação da **Ata da 2066ª Sessão Plenária Ordinária, virtual, realizada em 21 de outubro de 2025, a qual foi aprovada por unanimidade. II- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA APRECIÇÃO NO PLENO - II.1-** Presidente Tonassi incluiu na pauta do Pleno os pedidos para relatos de urgência de alguns processos aprovados nas Câmaras na presente data. **II.2- ATOS DO PLENO-II.2.1- PROCESSO SEI- nº 030003/000029/2025; REQUERENTE:** Fundação de Educação Profissional e Tecnológica, Amparo à Pesquisa, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sócio Econômico de Tanguá; **SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA OFERTAR CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, na forma concomitante, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020 e da Portaria Presidencial nº 3.782/2020; RELATOR:** Conselheiro Ricardo Tonassi Souto; **LEITURA DO DESPACHO:** *“Diante do exposto, face a ausência de documentos indispensáveis para prosseguimento do pleito e sem a manifestação do interessado, extingue-se o processo administrativo SEI-03003/000029/2025 nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009 de solicitação de Autorização para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio, na forma concomitante, nas*

habilitações de Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética, Técnico em Informática, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Guia de Turismo e Técnico em Meio Ambiente pela Fundação de Educação Profissional e Tecnológica, Amparo à Pesquisa, Políticas Sociais e Desenvolvimento SócioEconômico de Tanguá, inscrita no CNPJ nº: 48907.389/0001-80, localizado na Rua 19 de Novembro, nº 60- Sala 202, Tanguá – Município de Tanguá/RJ – CEP: 24.890-000.”

**II.2.2 - PROCESSO SEI- E-030043/001884/2021; REQUERENTE:**JARDIM ESCOLA CARINHA DE ANJO DE BOM JARDIM EIRELE, MANTENEDOR DO INSTITUTO PROGREDIR DE EDUCAÇÃO; **SOLICITA MUDANÇA DE ENDEREÇO; RELATORA:**Conselheira Luciana Soares Marçal; **LEITURA DO DESPACHO:** Em 02/04/2025, foi acostado ao processo o Ofício nº 01/2025, do JARDIM ESCOLA CARINHA DE ANJO BOM JARDIM EIRELE, mantenedor do INSTITUTO PROGREDIR DE EDUCAÇÃO, solicitando arquivamento do presente administrativo, tendo em vista que a escola está funcionando em novo espaço e que já solicitou regularização de mudança de endereço junto a Coordenadoria Regional de Inspeção Escolar Serrana II, através do processo SEI 030001/016162/2025. Diante do exposto e considerando não existir mais interesse do Representante Legal, decido por **EXTINGUIR O PROCESSO SEI E-030043/001884/2021**, conforme o disposto no artigo 49 da Lei Estadual nº 5.427/2009, tendo em vista a manifestação escrita do Representante Legal do JARDIM ESCOLA CARINHA DE ANJO DE BOM JARDIM EIRELI, mantenedor do INSTITUTO PROGREDIR DE EDUCAÇÃO, CNPJ inscrito sob o nº 04.884.394/0001-49, localizado no endereço Av. Dr. Péricles Correa da Rocha – Centro – Bom Jardim – RJ.”

**II.3- PROCESSO Nº SEI-E-03/008/4535/2017; REQUERENTE:**CENTRO EDUCACIONAL SOUZA PEREIRA LTDA-ME; **RELATORA:** Conselheira Luciana Soares Marçal; **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER DENEGATÓRIO** para o funcionamento da instituição para ofertar ensino fundamental (6º ao 9º ano) com capacidade máxima de matrículas de 524 alunos em dois turnos, nos termos da **Deliberação CEE nº 388/202**; **VOTO DA RELATORA :** “ Considerando o disposto no presente parecer, bem como o cumprimento das exigências documentais estabelecidas na legislação vigente, **voto pelo DEFERIMENTO do pedido de recurso**, com consequente autorização de funcionamento para ofertar o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), com capacidade máxima de matrículas de 524 alunos em dois turnos, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020, do CENTRO EDUCACIONAL SOUZA PEREIRA, mantido por CENTRO EDUCACIONAL SOUZA PEREIRA LTDA-ME, inscrito no CNPJ 17.461.168/0001-05, localizado a Rua Engenheiro Bandeirantes s/nº, Lt 17, Qd 14, Vila Margarida - Itaguaí – RJ.” **Parecer aprovado por unanimidade.**

**II.4- PROCESSO Nº SEI-E-03/813.353/2012; REQUERENTE:** COLÉGIO CURSOS CEJAN LTDA, mantenedora do Colégio Cursos CEJAN; **RELATOR:** Conselheiro Cléber Bittencourt da Silva; **SOLICITA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, com base na Deliberação CEENº 316/2010, para oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio. VOTO DO RELATOR:** “Considerando o disposto no presente parecer, **VOTO no sentido de AUTORIZAR a solicitação de autorização de funcionamento do CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS no ENSINO MÉDIO no COLÉGIO CURSOS CEJAN LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 16.584.115/0001-00, Mantenedor do COLÉGIO CEJAN, situado na Rua Doutor Idemar da Silva Rocha, nº 51, Lojas 2,7 a 10, Salas 01 a 07, Centro, Município de

Araruama/RJ, CEP : 28970-000, nos termos da Deliberação CEE nº 316/2010. **Parecer**

**aprovado por unanimidade.****III- ASSUNTOS GERAIS: III.1-** Presidente Tonassi reiterou sua

solicitação aos conselheiros para que, no agendamento das futuras reuniões presenciais, enviem previamente para a Secretaria Geral a confirmação de presença, a fim de assegurar o quórum necessário para as votações e deliberações. Presidente Tonassi informou que a próxima Sessão Plenária Presencial ocorrerá no dia 11 de novembro e que espera contar com a presença de todos os Conselheiros, sobretudo em função do quórum mínimo exigível pelo regulamento interno do CEE.

**III.2-** Presidente Tonassi informou que o Governador do Estado do Rio de Janeiro decretou ponto facultativo para os servidores públicos estaduais no dia 31 de outubro de 2025, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, transferindo a comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente celebrado na presente data, 28 de outubro.

**III.3-** A Secretária Geral Ana Carolina solicitou a palavra para registrar que o site institucional já se encontra em pleno funcionamento e que o link foi encaminhado para todos por e-mail, junto com a última Ata.

**III.4-** Em seguida, Conselheira Ana Valentina colocou em pauta questões levantadas no âmbito de estudos da Inspeção Escolar, indagando sobre o pronunciamento do CEE para regulamentar a recente Resolução CNE/CEB nº 7, datada de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

**III.5-** Presidente Tonassi solicitou que os conselheiros e a Assessoria Técnica iniciassem os estudos sobre esta resolução a fim de inserir este assunto nas próximas pautas do colegiado.

**III.6-** Conselheiro Pedro Flexa destacou a necessidade do CEE se pronunciar também sobre o recente Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, que trata da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

**III.7-** Conselheiro Mansur ponderou que, no seu entendimento, o Decreto estaria temporariamente suspenso, por ação do Senador Arns.

**III.8-** Presidente Tonassi aquiesceu que é necessário se familiarizar com o contexto deste novo Decreto e levar o assunto para a CID na próxima semana.

**III.9-** Conselheira Angela ponderou que vivenciou esta tentativa de acabar com as escolas especiais em tempos pretéritos, mas que não se pode ignorar o valor do IBC e do INES. Conselheira Angela destacou que este Decreto confronta a LDB, e que, no seu entendimento, não se pode suplantiar a lei federal.

**III.10-** Conselheiro Anderson, por sua vez, destacou que este Decreto coloca em cheque a existência das APAES, causando estranheza, vez que considera inadmissível que determinadas ações e normas sejam editadas a revelia das manifestações dos interessados, até mesmo criando novas modalidades de ensino contrárias à LDB.

Conselheiro Anderson comentou que este Decreto vai gerar uma onda de críticas e embaraços, sendo importante o pronunciamento do CEE a partir das discussões na CID.

**III.11-** Conselheiro Pedro Flexa ponderou que, tendo em vista o drama das famílias e a polêmica gerada com este Decreto, seria importante o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, buscando pacificar o cenário a médio e longo prazo com medidas mais realistas.

**III.12-** Por fim, Conselheiro Anderson destacou que seria necessário levantar todos os dados para entender melhor a proposta desta política, e indagou: seria algo no padrão de uma política anti-manicomial? Em que consiste a educação inclusiva? Em nome da inclusão, ponderou, poder-se-ia estar excluindo muito mais. Conselheiro Anderson sublinhou, ainda, que experiências científicas de curto prazo e pontuais não podem ser considerados parâmetros seguros para pautar políticas inclusivas.

Nada mais havendo a tratar, Presidente

Tonassi agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 10h21. E, para constar, eu, Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente por mim e pelo Senhor Presidente, depois de aprovada por unanimidade pelo Colegiado na reunião do dia 04/11/2025.

**ANA CAROLINA ROZENDO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Geral

(assinado eletronicamente)

**RICARDO TONASSI SOUTO**

Presidente do Conselho Estadual de Educação

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral**, em 04/11/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TONASSI SOUTO, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **118031140** e o código CRC **F6E696BA**.